



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o *caput* será direta e exclusiva do beneficiário e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 5º- Os casos omissos serão dirimidos considerando as disposições da Lei Federal nº 10.820/2003, que disciplina a matéria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 13 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cónego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 676C443825344



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 487/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Escola Cívico-Militares, junto a Rede Municipal de Ensino, e altera a denominação do Ginásio Municipal Antônio Inácio de Oliveira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Escola Cívico-Militares no Município de Altos/PI – PNECIM.

Art. 2º Para consecução do disposto nesta Lei, fica o Município de Altos autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Convênio com a União, o Governo do Estado do Piauí, com entidades privadas sem fins lucrativos, e ainda com empresas do setor privado.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Escola Cívico-Militares:
I - promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental, concomitantemente implantar a gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa;
II - promover a cultura de paz e o pleno exercício da cidadania;
III - elevar os índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os demais programas e projetos educacionais do Estado;
IV - adotar padrões de ensino baseados nos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;
V - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental;
VI - oferecer aos alunos, educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais.

§ 1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplam a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças;

§ 2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º O Ginásio Municipal Antônio Inácio de Oliveira, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR Antônio Inácio de Oliveira.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (66) 99456-5428 / e-mail: gabpref@altospi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a proceder todas as formalidades legais para alteração do nome da escola, bem como alterar todos os timbres, documentos, material de trabalho e tudo aquilo que for necessário para a aplicabilidade do que menciona o *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, regulamentá-la por decreto e fazer a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas pelo Município de Altos-PI, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, e no Decreto Federal nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e ainda no Decreto Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 13 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (66) 99456-5428 / e-mail: gabpref@altospi@gmail.com

ID: 3003A4146A2C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 488/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DENOMINA NOME DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Altos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua **MARIA JOSÉ PAIVA**, a Rua vulgo São Tomé, que liga a Rua Coelho Neto à Avenida Nossa Senhora de Fátima, entre o Ginásio Antônio Inácio de Oliveira e o Estádio Felipão, em Altos-Piauí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 13 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 Q-B Lote 1, Conjunto Primavera
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
Altos - Piauí WhatsApp: (66) 99456-5428 / e-mail: gabpref@altospi@gmail.com